

PROJETO DE LEI Nº 236 DE 1997

Publique - se inclua-se em  
pauta por 05, sessões  
09 de agosto 1997.  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado de fornecer luvas e máscaras descartáveis aos profissionais da área odontológica da Rede Pública Estadual.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO** decreta:

**Art. 1º** - O Estado fica obrigado a fornecer aos dentistas e cirurgiões dentistas que trabalham nos consultórios dentários da Administração Pública Direta e Indireta e nos conveniados com o Estado, luvas e máscaras descartáveis para a proteção dos profissionais quando no exercício de seu mister.

**Art. 2º** - O Poder Público ficará obrigado a indenizar o profissional que venha a contrair alguma moléstia quando adquirida nos consultórios da Rede Pública Estadual por falta de fornecimento dos equipamentos de proteção ao trabalho.

**Art. 3º** - O Poder Público regulamentará a presente lei, no prazo de 90 dias, a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas com a aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

"A Odontologia é uma profissão que exige dos que a ela se dedicam o senso estético de um artista, a destreza de um cirurgião, os conhecimentos científicos de um médico e a paciência de um monge."

Foi assim que o Papa Pio XII definiu a Odontologia.

**PROTOCOLO**

REGISTRO GERAL LEGISL.  
3842 de 2105/1997

Autuado c/ 02 folhas

Ass. 

ENTREGUE A MESA EM  
-7 MAI 16 22 56 008541

Todavia, hoje a odontologia e os profissionais da área não estão sendo valorizados, sequer respeitados e os horizontes desses profissionais estão cada vez mais sombrios e menos esperançosos.

A dignidade e a importância da profissão são notórias, mas não vêm obtendo o respeito dos nossos dirigentes apesar da relevâncias e responsabilidades do trabalho, sem falar do elevado custo dos cursos das Escolas Superiores particulares.

Todos sabem como está difícil fazer uma clínica particular e esses profissionais são obrigados a trabalhar com o Estado, apesar da insignificância dos salários pagos.

Não obstante os baixos salários são expostos a toda sorte de doenças pelo contágio, pois, todo paciente pode ser considerado, em potencial como um infectante da hepatite, AIDS, rubéola, tuberculose, enfim uma série de doenças que são passíveis de serem contraídas pelos integrantes das equipes odontológicas quando na sua prática profissional.

É preciso que se valorize a saúde e os profissionais da saúde que é o bem maior do cidadão e com essa medida toda a sociedade será beneficiada.

Sala das Sessões, em



Deputado ALBERTO CALVO

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
/ assinaturas  
SSC. 9,5 / 199 7  
.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no 'DIÁRIO OFICIAL'  
de 10-05-97

**JUNTADA**  
Segue juntada uma  
fl. de n.º 3  
D.O.L. 19/ 5 / 10 99

---

*P*



As Comissões de  
 I) Constituição e Justiça;  
 II) Saúde e Higiene;  
 III) Finanças e Orçamento.

20/maio/97

*[Signature]*

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA E 215 197  
*[Signature]*  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 22/05/97

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO

Dep. Waldie Lantola

para devolução dentro de 10 dias

27/05/97

Presidente

JUNTADA

Segue juntada *[Signature]*

Relacion *[Signature]*

de 02 fis. numeradas a partir

de 04

S.C. 34 x 00/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO